PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.704/97 - 02/12/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARCOS-MG E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado o orçamento anual do Município de Arcos/MG, para o exercício financeiro de 1998 discriminado através dos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Municipal em R$16.958.600,00 (Dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos reais) e fixa sua despesa em igual importância.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas nas formas da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.440.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 220.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$ 150.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$10.719.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 489.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R$ 5.000,00
SUB-TOTAL	***R$13.083.600,00***

RECEITAS DE CAPITAL:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 3.810.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 25.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 20.000,00
SUB-TOTAL	***R$ 3.875.000,00***

TOTAL DAS RECEITAS ***R$16.958.600,00***

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por unidade da administração, conforme o seguinte desdobramento:

01 - CÂMARA MUNICIPAL:

01.01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	R$	446.700,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL:

02.01 - Secretaria Municipal de Governo	R$	2.290.800,00
02.02 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenv. Econômico	R$	160.100,00
02.03 - Procuradoria Jurídica	R$	187.500,00
02.04 - Secretaria Municipal de Administração	R$	906.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Fazenda	R$	614.000,00
02.06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	5.689.100,00
02.07 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social	R$	1.689.000,00
02.08 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R$	4.975.400,00
TOTAL DAS DESPESAS (Unidades 01 + 02)	**R$**	**16.958.600,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES:

DESPESA DE CUSTEIO	R$	8.888.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	3.212.500,00
SUB-TOTAL	***R$***	***12.100.700,00***

DESPESAS DE CAPITAL:

INVESTIMENTOS	R$	4.807.700,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	40.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	10.100,00
SUB-TOTAL	***R$***	***4.857.900,00***
TOTAL DAS DESPESAS	***R$***	***16.958.600,00***

DEPESAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVA	R$ 430.700,00
02 - JUDICIÁRIA	R$ 160.500,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 2.311.700,00
04 - AGRICULTURA	R$ 197.100,00
05 - COMUNICAÇÕES	R$ 10.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 67.000,00
07 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 5.369.600,00
08 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R$ 50.000,00
09 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R$ 1.567.900,00
10 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 431.100,00
11 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$ 1.574.000,00
12 - TRABALHO	R$ 45.400,00
13 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$ 1.377.500,00
14 - TRANSPORTE	R$ 3.366.100,00
TOTAL GERAL	***R$16.958.600,00***

ART. 4º - Fica igualmente aprovado o orçamento anual da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, para o exercício de 1998, discriminado através de anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

ART. 5º - A receita será mediante a arrecadação de recursos provenientes de repasses governamentais e outras fontes legais na forma da legislação em vigor e observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

RECEITA PATRIMONIAL	R$ 40.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 2.210.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 30.000,00
SUB-TOTAL	***R$ 2.290.000,00***

RECEITAS DE CAPITAL:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 180.000,00
SUB-TOTAL	***R$ 210.000,00***
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 2.500.000,00**

ART. 6º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por funções e categorias econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES:

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 720.500,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R$ 1.196.500,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$ 583.000,00
TOTAL DESP. POR FUNÇÕES	***R$ 2.500.000,00***

DESPESAS POR CATEGORIA

2.1 - DESPESAS CORRENTES	
2.1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	R$ 2.287.000,00
2.1.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 33.000,00
SUB-TOTAL	***R$ 2.320.000,00***
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	
2.2.1 - INVESTIMENTOS	R$ 130.000,00
2.2.2 - TRANSFERÊNICAS DE CAPITAL	R$ 50.000,00
SUB-TOTAL	***R$ 180.000,00***
TOTAL GERAL DESP. POR CATEGORIA	***R$ 2.500.000,00***

ART. 7º - A aplicação dos recursos discriminados nos art.s 3º e 6º desta Lei, far-se-á de conformidade com a programação estabeleda para as unidades oeçamentárias que as integram.

ART. 8º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo, bem como a direção da Fundação Municipal de Saúde e Assistência Social - FUMUSA, autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 22,5 % (vinte e dois e meio por cento) do valor do orçamento, acrescido da arrecadação excedente à Receita prevista para efeito de reforço de dotações que venham a tornar-se insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto na lei Federal nº 4.320/64.

II - Utilizar o execesso de arrecadação apurado na forma do § 3° do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

III - Utilizar o "superavit" financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

ART. 9° - Fica o poder Executivo, bem como a direção da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos - FUMUSA, autorizados a realizar operações de crédito até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das despesas de capital, conforme previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, obedecidas as demais determinações contidas na Legislação pertinente em vigor.

ART 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de dezembro de 1.997

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO